CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CPL
Fl.
Visto

MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Juscelino Kubistchek, Centro, Várzea Grande - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.950/0001-44, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Cláudia Regina Medeiros e Silva, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº. 06.164.260/0001-89, empresa localizada na Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, Teresina – PI, neste ato representado pelo Sr. Clemilton Alves Pequeno, CPF nº. 659.623.623-49, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem as partes supra qualificadas, ajustam os pactuante a seguinte avença, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato será a Contratação de empresa para a prestação dos Serviços de elaboração de projeto Executivo de Pavimentação de Vias Públicas em paralelepípedo no Município de Várzea Grande, relativo ao Convênio nº. 869288/2018 Codevasf.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes acordam que este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato encontra-se de acordo com os termos da Lei de Licitações, sendo formalizado após prévio processo licitatório – Dispensa nº. 002/2020, Processo Administrativo nº. 018/2020.

Visto

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços pactuados, a CONTRATADA receberá a quantia de R$ 7.283,45 (sete mil duzentos e Oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), pagos com recursos do FPM – Receita Própria, IPVA, ITR, Conta Movimento, ICMS, Convênio nº. 869288/2018, CODEVASF e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, desde que notifique a outra de sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Sendo o contrato de prestação de serviços, não há subordinação entre as partes, nem dever de obediência quanto ao local e horários onde a CONTRATADA prestara seus serviços, desde que sejam realizados as atividades designadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá exercer o seu mister com zelo e proficiência defendendo o bom nome e o conceito do Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA SEXTA – A infração a qualquer cláusula deste contrato cometida por qualquer das partes, em prejuízo das obrigações assumidas, sujeitará a parte infratora a pena de multa equivalente a 2 (duas) mensalidades de que trata a cláusula Segunda ficando autorizado, neste caso, à parte prejudicada rescindir o presente contrato imediatamente, sem a necessidade de comunicação antecipada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a emitir relatório acerca de suas atividade sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

.Várzea Grande - PI, 06 de Março de 2020

Cláudia Regina Medeiros e Silva
Prefeita Municipal
CPF: 772.701.003-06
Mun. Várzea Grande
Cláudia Regina Medeiros e Silva
CONTRATANTE

PLANACON Planejamento & Consultoria Clemilton Alves

PLANACON – PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº. 06.164.260/0001-89
Clemilton Alves Pequeno
CONTRATADO